

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32, DE 03 de Agosto de 2018**

**“AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL DO  
MUNICÍPIO POR OUTRO DE  
PROPRIEDADE DE HELENA FÜHR.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a permuta de imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, com outro de propriedade de Helena Führ, a seguir descritos:

Imóvel de propriedade do Município:

- lote 6-A da quadra 415, com área de 205,00m<sup>2</sup>, localizado no quarteirão formado pela Rua Santa Rita, Rua Guaíba, Rua Albino Kney e terras de Frederico Reinaldo Dilly, medindo 10 metros de largura e 20,5 metros de comprimento Destina-se à Área Institucional 2. Encontra-se registrada no Ofício do Registro de Imóveis de Estância Velha - RS, sob a matrícula nº 30.984, do Livro nº 2.

Imóvel de propriedade de Helena Führ:

- um terreno, sem benfeitorias, situado no Bairro Harmonia, nesta cidade de Ivoti-RS, lote nº 26 da quadra 123, com área superficial de quatrocentos e setenta e um metros quadrados; matriculado sob nº 26.777 do Livro 2/RG, Registro de Imóveis de Estância Velha - RS.

Art. 2º Os valores de avaliação de ambos os imóveis serão de R\$ 108.995,12 (cento e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

Art. 3º Considerando o interesse público na efetivação da permuta para obtenção do imóvel do particular, fica o Município autorizado a custear as despesas cartorárias e registrais relativas aos registros das áreas que consistem o objeto da permuta, bem como a conceder isenção do ITBI incidente sobre a

transferência do imóvel permutado ao particular.

Art. 4º Fica autorizada a desafetação de uso especial do lote de propriedade do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 32/2018, que **"autoriza a permuta de imóvel do Município por outro de propriedade de Helena Führ"**, a fim de possibilitar a abertura da Rua Lobo da Costa, que se encontra aberta em toda a sua extensão, com exceção do trecho que se projeta sobre o lote de propriedade de Helena Führ.

Segue anexo parecer técnico emitido pelo Departamento de Planejamento Urbano, onde este descreve e caracteriza o interesse público na permuta.

Por fim, salienta-se que, em decorrência do interesse público na obtenção do imóvel do particular, que aceitou a respectiva permuta, o texto de lei autoriza o Município, também, a custear as despesas inerentes aos registros das transferências das áreas, bem como a conceder isenção do ITBI na transferência da área permutada ao particular.

Encaminhamos, portanto, a matéria para apreciação dos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal